



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PRO T O C O L O

PROCESSO nº 130/2009 de 15 de maio de 2009

INTERESSADO : Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA,  
CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 065/2009 de 15 de maio de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

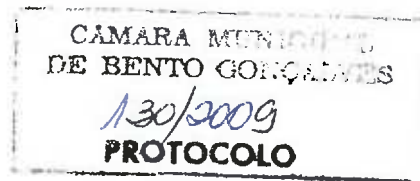
*LEI MUNICIPAL nº 4.579/2009.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 066/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 15 de maio de 2009.



**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 065 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES".

A Sociedade Educativa, Cultural e Poli-Esportiva Bento Gonçalves, através de seu Presidente, encaminhou solicitação à Municipalidade de auxílio financeiro para parceria nas despesas da entidade em participações nos campeonatos.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, a referida entidade ao longo dos anos vem conquistando um grande número de vitórias e conquistas nos campeonatos em que participa, tanto em nível regional, quanto em nível nacional, divulgando sempre o nome de Bento Gonçalves.

Salienta-se que a entidade participou novamente da Superliga Nacional de Voleibol, competição considerada a segunda melhor do voleibol mundial.

Pelo acima exposto, entendemos plenamente justificado o pleito de colaboração com a entidade, conveniando com a mesma, nos termos do Projeto de Lei acostado. Confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Unica (R.V)
	Por maioria (26/03)
Data:	26 / 05 / 2009
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

f102  
A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 065, DE 15 DE MAIO DE 2009.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE  
EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-  
ESPORTIVA BENTO GONÇALVES.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES** repassando o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em 05 (cinco) parcelas, para parceria na participação na Superliga Nacional de Voleibol, atendendo despesas com alimentação, material esportivo, treinamento técnico, academia, fisioterapia, transporte aéreo e terrestre, estadias, taxas de arbitragem de competições oficiais, taxas diversas das Federações, inscrições, divulgação e material de apoio, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada estimulará a prática de esportes, proporcionando às crianças e aos jovens bentogonçalvenses oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, através da prática esportiva e, ainda, divulgando o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos de todo o Brasil onde as suas equipes apresentarem-se.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER  
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 217

**Art. 4º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

**Parágrafo único** - A liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e nove.**

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES - BENTO VÔLEI.**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES - BENTO VÔLEI**, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, 212, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.348.699/0001-73, representada por seu Presidente **GUILHERME LOVERA**, portador do RG nº 5067701424, inscrito no CPF sob nº 987.693.160-15, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para parceria nas despesas com alimentação, transporte aéreo e terrestre, taxas de arbitragens, taxas federativas, material esportivo, departamento técnico e hospedagens da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** estimulará a prática de esportes, proporcionando às crianças e aos jovens bentogonçalvenses oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, através da prática esportiva e, ainda, divulgando o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos de todo o Brasil onde as suas equipes se apresentarem.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 05 (cinco) parcelas, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 8160-4, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

**Parágrafo único** - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos valores recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

**Parágrafo único** - A liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**CLÁUSULA NONA** - A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

F104  
F



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ..... de .....

.....  
**Prefeito Municipal**

**SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA  
BENTO GONÇALVES - BENTO VÔLEI  
Guilherme Lovera**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 8816, de 23.10.2008.

F105  
A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 1152009

Processo nº 130/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 065/ 2009, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a firmar Convênio com a Sociedade Educativa, Cultural e Poli-Esportiva Bento Gonçalves..*


O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante repasse financeiro de R\$ 150.000,00, em cinco parcelas, para parceria na participação na Supeliga Nacional de Voleibol.

A entidade conveniada, em contrapartida, estimulará a prática de esportes, proporcionando às crianças e aos jovens oportunidade dedesenvolvimento, tanto no aspecto físico como interpessoal, através da prática esportiva e divulgando o nome de Bento Gonçalves em todo o Brasil.

Desta feita, considerando os aspectos acima, o projeto que concede auxilio financeiro a Sociedade Educativa, Cultural e Poli-Esportiva Bento Gonçalves, mediante contra-partida da beneficiária, e obrigação de prestação de contas, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e nove.

  
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

  
Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142

  
Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437

F106  
D

Parecer Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO: 130/2009**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 130/2009 que “Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa, Cultural e Poli-Esportiva Bento Gonçalves” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, conforme justificativa encaminhada pela Municipalidade, visa firmar convênio com a Sociedade Educativa, Cultural e Poli-Esportiva Bento Gonçalves a fim de repassar à Entidade o valor de R\$150.000,00 ( cento e cinquenta mil reais ) em 05 ( cinco ) parcelas, para parceria nas despesas na participação dessa Sociedade na Superliga Nacional de Voleibol

A Cláusula Segunda da Minuta do Convênio a ser celebrado emite a contrapartida por parte da Entidade Conveniada, que entre outras remete a divulgação de Bento Gonçalves no país, onde as equipes se apresentarão.

Quanto a liberação do valor dos repasses e prestação de contas, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer,

Diante disso, a Comissão entende que a matéria atende a técnica Legislativa e, portanto, tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI**

**Vice- Presidente**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **130/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 130/2009, que insere o Projeto de Lei nº 065, de 15 de maio de 2009, o qual “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria, é para que a entidade possa participar na Superliga Nacional de Voleibol, sendo que para tal participação é necessário o custeio de várias despesas num montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais.

A contrapartida oferecida pela entidade, além de divulgar o nome de Bento Gonçalves durante a participação na Superliga, é também oferecer às crianças e adolescentes a prática esportiva que oportuniza o desenvolvimento físico e interpessoal.

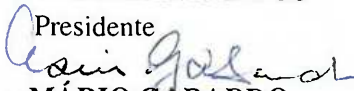
O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER QUE A MATÉRIA SEJA SUBMETIDA À APRECIÇÃO DO SOBERANO PLENÁRIO.**

Sala das Sessões, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e nove.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente

Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 130/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES.**


**PEDIDO DE VISTAS VEREADOR MARCOS BARBOSA**

O Vereador Marcos Barbosa, solicitou Pedido de Vistas ao processo nº 130/2009, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES**, repassando o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em 05 (cinco) parcelas, entretanto, entendo que estes recursos poderiam ser aplicados na infraestrutura dos bairros mais carentes que estão com o esgoto a céu aberto, e principalmente atender as crianças que não tem local apropriado para praticar esportes, tendo que praticar no meio da rua, ficando expostas ao perigo, por isso esses recursos deveriam ser aplicados na construção de quadras adequadas e praças com brinquedos para as crianças, entre outras ações sociais e esportivas. Estes valores poderiam ser repassados também para o conserto das máquinas que estão estragadas.

Quanto a técnica legislativa o processo esta correto, mas é de parecer contrario a tramitação regular da matéria pela exposição dos motivos.

É o parecer

Sala de Sessões, 26 de maio de 2009

  
Vereador MARCOS BARBOSA  
Líder da Bancada do PRB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.579, DE 27 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE  
EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA  
BENTO GONÇALVES.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a  
firmar convênio com a SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA  
BENTO GONÇALVES repassando o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil  
reais) em 05 (cinco) parcelas, para parceria na participação na Superliga Nacional de  
Voleibol, atendendo despesas com alimentação, material esportivo, treinamento  
técnico, academia, fisioterapia, transporte aéreo e terrestre, estadias, taxas de  
arbitragem de competições oficiais, taxas diversas das Federações, inscrições,  
divulgação e material de apoio, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada  
estimulará a prática de esportes, proporcionando às crianças e aos jovens  
bentogonçalvenses oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como  
interpessoal, através da prática esportiva e, ainda, divulgando o nome de Bento  
Gonçalves nos campeonatos de todo o Brasil onde as suas equipes apresentarem-se.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER  
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 217

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas  
dos valores recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do  
mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas  
fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA  
BENTO GONÇALVES - BENTO VÔLEI.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES - BENTO VÔLEI, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, 212, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.348.699/0001-73, representada por seu Presidente GUILHERME LOVERA, portador do RG nº 5067701424, inscrito no CPF sob nº 987.693.160-15, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para parceria nas despesas com alimentação, transporte aéreo e terrestre, taxas de arbitragens, taxas federativas, material esportivo, departamento técnico e hospedagens da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA estimulará a prática de esportes, proporcionando às crianças e aos jovens bentogonçalves oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, através da prática esportiva e, ainda, divulgando o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos de todo o Brasil onde as suas equipes se apresentarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 05 (cinco) parcelas, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 8160-4, agência 0181-3, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

Parágrafo único - A liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ..... de .....

.....  
Prefeito Municipal

SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA  
BENTO GONÇALVES - BENTO VÔLEI  
Guilherme Lovera

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 8816, de 23.10.2008.